



SUMÁRIO			
OBJETO			
Contratação de seguro total para viatura utilizada pela Vice Governadora do Distrito Federal, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas, <u>com cobertura nacional</u>			
FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
Documento de Formalização da Demanda (DOD)	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Mapa de Análise de Riscos (MR)	Pesquisa Mercadológica
204846581	207686563	207686293	211475298 211208565
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução	Garantia/Assistência Técnica do Objeto	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
Execução Imediata	NÃO	NÃO	NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
TERMO DE CONTRATO			
UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO			
Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF). Atendimento de 09 às 18h, por meio eletrônico (direcc.vgdf@buriti.df.gov.br) ou telefone institucional: 3961-1740.			

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro total para viatura utilizada pela Vice Governadora do Distrito Federal, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas, com cobertura nacional e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Nº	ITEM	NATUREZA DE DESPESA	CATSERV	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL
01	Emissão de apólice de seguro automotivo, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas, com cobertura nacional	SERVIÇO	22764	UND	01	R\$ 6.825,96	R\$ 6.825,96
VALOR TOTAL							R\$ 6.825,96

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

2.2. Desta forma, conforme Memorando 207800548, o item foi incluído por meio do sistema informatizado, respeitado o calendário do exercício, referente ao PCA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de seguro automotivo para a viatura oficial utilizada pela Vice-Governadora do Distrito Federal encontra-se devidamente fundamentada pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público. A viatura, sendo um bem de uso público, está sujeita a riscos diversos durante sua utilização, incluindo colisões, furtos e danos decorrentes de eventos naturais, que podem comprometer sua integridade e funcionalidade.

3.2. A viabilização dessa contratação visa garantir que o patrimônio público utilizado pela Vice-Governadoria, conforme Termo de Uso (207416220), esteja resguardado e que os prejuízos decorrentes de sinistros sejam minimizados, reduzindo assim o impacto financeiro em caso de eventualidades.

3.3. A contratação de seguro automotivo, com cobertura total contra sinistros, possibilita a mitigação de custos inesperados e evita despesas onerosas que poderiam comprometer o orçamento público destinado à manutenção e renovação de bens patrimoniais. Dessa forma, a apólice de seguro constitui-se como um mecanismo preventivo de proteção ao patrimônio público, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais de forma segura e econômica.

3.4. A medida também se alinha aos princípios da economicidade e eficiência, ao possibilitar uma gestão eficaz dos recursos públicos alocados na Vice-Governadoria, assegurando que a viatura possa ser rapidamente reparada ou substituída em caso de sinistro, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento da missão institucional.

3.5. Por fim, vale destacar que a contratação de uma empresa especializada (seguradora) com prazo de vigência de 12 (doze) meses para a emissão de uma apólice de seguro encontra respaldo nos princípios da segurança, eficiência e transparência da administração pública. A contratação desse serviço representa um compromisso com a proteção e otimização do uso dos recursos públicos, preservando o patrimônio alocado às atividades de interesse público e subsidiárias da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

4. DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO

É essencial que a apólice atenda às especificações e orientações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS RISCOS COBERTOS (SEGURO TOTAL)

4.1.1. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

4.1.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

4.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;

4.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.1.5. Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;

4.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.1.8. Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza;

4.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.1.10. Desabamento de árvores, pontes e edificações.

4.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

4.1.12. Danos materiais a terceiros.

4.1.13. Socorro mecânico e reboque 24h.

4.1.14. Remoção do veículo acidentado.

4.2. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

a) Acidente por Passageiro (APP):

III - Valor para indenização morte por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - Valor para indenização invalidez por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.3. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.

4.3.2. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

Nos termos do artigo 14 da IN 05/2017: "Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Parágrafo

único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."

5.2. A solução será a contratação de seguro veicular que cobrirá os danos materiais ocorridos aos veículos da instituição, bem como servidores e terceiros que se acidentarem.

5.2.1. O veículo deverá estar segurado mediante cobertura de apólice.

5.2.2. A apólice proporcionará a redução do custo com o reparo de veículos sinistrados, bem como recuperar o valor do bem no caso de perda total ou roubo.

5.3. A apólice de seguro deverá conter discriminação com pelo menos os seguintes dados: número da apólice, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores. A apólice também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores.

5.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

5.5. **Valor de mercado referenciado:**

5.5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.5.2. A seguradora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

5.5.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.6. **Da Apólice:**

5.6.1. A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

5.6.2. Deverá ser emitida uma apólice para o veículo constante do Anexo I deste termo de referência. Devendo constar na apólice as seguintes informações:

5.6.2.1. Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.

5.6.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.6.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

5.6.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

5.6.2.5. Bônus, quando houver.

5.6.2.6. Franquia aplicável.

5.6.2.7. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do termo de contrato.

5.7. **Da Avaria:**

5.7.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.7.2. Após procedimento de recuperação, pela VGDF, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.7.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.7.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.7.5. **Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:**

I - Socorro mecânico emergencial no local;

II - Reboque/guincho do veículo;

III - Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo; d) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;

IV - Chaveiro;

V - Troca de pneus;

VI - Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

5.8. **Do Aviso de Sinistro:**

5.8.1. A seguradora deverá colocar à disposição da VGDF, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.8.3. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

5.9. **Da Franquia:**

5.9.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.9.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.9.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.9.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela VGDF à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.9.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.10. **Do Bônus:**

5.10.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

5.11. **Salvados:**

5.11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.12. **Regulação de Sinistro:**

5.12.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação da VGDF, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a VGDF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.12.3. O segurado informará o sinistro à seguradora, após a ocorrência.

5.12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.12.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da VGDF. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.12.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.13. **Da Franquia:**

5.13.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.13.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

5.13.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela VGDF, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha da VGDF;

5.13.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.13.5. A franquia reduzida será paga pela VGDF para danos parciais dos veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

5.14. **Da Indenização:**

5.14.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.14.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.15. **Da Indenização Integral:**

5.15.1. No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.15.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

6. DA HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. Os documentos necessários e suficientes para fins de habilitação deverão estar em conformidade com [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

6.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

6.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

6.6.1. QUALIFICAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

6.6.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

6.6.1.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.1.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.1.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6.1.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.1.7. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

6.6.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

IV - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

6.6.3. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.6.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

VII - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da contratação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Trata-se da contratação de uma solução única e indivisível, composta por 01 (uma) unidade do item, pois envolve uma única apólice; sendo assim, não há parcelamento nesta contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução consistirá em garantir a cobertura securitária da viatura oficial identificados no Anexo I deste Termo de Referência, observando as condições do Termo de Referência e nas condições gerais expressas na apólice de seguro.

8.2. **A apólice de seguro deverá ser emitida e disponibilizada ao Contratante, em meios eletrônicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo os cartões do seguro serem enviados no horário das 10 às 18h, em dias úteis, após a solicitação do Fiscal do Contrato, que se dará por e-mail, Ordem de Serviço ou por outro meio idôneo.**

8.2.1. O recebimento do serviço será realizado pelo Fiscal do Contrato, o qual verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o recebimento, encaminhará ao Gestor de Contrato para ratificação.

8.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.3. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, seja através de ação da própria Contratada, seja contados da data de solicitação do Contratante.

8.4. A contratada deverá manter canal de comunicação 24h por dia durante os 7 dias da semana para acionamento do seguro, tanto para a Contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

8.5. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender no prazo estabelecido no item 5.7.3.

8.6. O reboque deverá encaminhar o veículo coberto pela apólice ao sítio informado pela VGDF.

- 8.7. Os gestores do contrato ou representantes da unidade de segurança institucional farão todos os procedimentos para acionamento do seguro.
- 8.8. Após escolha da oficina credenciada, a VGDF, por meio dos gestores do contrato ou representantes da unidade de segurança institucional, solicitarão novamente o reboque à Contratada sem custo adicional.
- 8.9. As oficinas credenciadas para conserto de veículos sinistrados deverão estar disponíveis para escolha da Contratante ou de terceiros, segundo critérios de conveniência e oportunidade.
- 8.10. A vistoria destinada à realização do conserto de veículo sinistrado bem como as eventuais vistorias complementares deverão ser concluídas pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do envio do orçamento elaborado pela empresa designada para o conserto.
- 8.11. Caso a empresa designada para o conserto do veículo sinistrado, concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina credenciada, não acesse eletronicamente em eventual sistema de vistoria virtual da seguradora, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria presencialmente, no prazo estabelecido no item 9.10, contado o prazo a partir da data de comunicação do fato pela empresa ou pela própria Contratante à seguradora.

8.12. Para demais observações quanto a vistorias de sinistros, observar as condições estabelecidas no tópico

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Termo de Referência, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.
- 9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 9.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.14. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
- 11.18. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;
- 9.15. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado;
- 9.16. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.
- 9.18. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.19. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.20. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Nomear executor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 14.133/21.
- 10.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre objeto da contratação.
- 10.3. Disponibilizar o veículo para vistoria.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da Apólice.
- 10.5. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.
- 10.6. Comunicar à seguradora, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos veículos.
- 10.7. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo instrumento contratual, garantida à prévia defesa.
- 10.8. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

- 10.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 10.10. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o objeto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 10.11. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 10.12. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 10.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 10.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Art. 156 da lei nº 14.133/21, bem como as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, no que couber. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Da Advertência

11.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, na seguinte hipótese:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.4.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. Da Multa

11.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste TR, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155](#) da Lei nº 14.133/21.

11.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, II, da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.5.8. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 2021](#).

11.5.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

11.5.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.6. Do impedimento de licitar e contratar

11.6.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.7. Da Declaração de Inidoneidade

11.7.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, bem como nas condutas descritas no item 13.6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.7.2. A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8. Das Demais Penalidades

11.8.1. A aplicação das sanções previstas no [do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21](#) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8.4. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lei 14.133/21:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. Do Direito de Defesa

11.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação de qualquer sanção prevista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

11.9.2. Na aplicação da sanção prevista no item 13.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9.3. Da aplicação da sanção prevista no item 13.7 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.6 e 13.7 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.5. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13.9.3 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

V - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.10. **Da prescrição:**

11.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.12. **Da reabilitação do contratado**

11.12.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. **Do Assentamento em Registros**

11.13.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.13.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.14. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

11.14.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital ou contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.15. **Disposição Complementar**

11.15.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO E QUANTITATIVO DE ITENS**

12.1. A planilha orçamentária juntada aos autos, conforme Mapa Comparativo de Preços (207417622), correspondente aos descritivos constantes neste Termo de Referência foi elaborada nos termos descritos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/23, sendo que o valor estimado para a contratação é de R\$ 6.825,96 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

12.2. Os preços estimados encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal, em consultas realizadas no site compras governamentais de licitações do ramo, e através de contratos similares. Ressaltamos que as pesquisas de preços praticados nos órgãos foram feitas preferencialmente através do Painel de Preços e de contratos similares.

12.3. Os preços propostos estão de acordo com os praticados no mercado e neles estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta aquisição.

12.4. A pesquisa de preços foi realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

12.5. O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

12.5.1. relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

12.5.2. pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

12.5.3. Não se utilizou de preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos, pois:

I - A utilização de preços públicos como base para estimar o custo de seguros veiculares não é condizente com a natureza do objeto, uma vez que o valor do seguro é determinado por um cálculo personalizado que considera fatores específicos de cada caso. As seguradoras aplicam uma análise de risco individualizada que leva em conta o perfil do condutor (idade, sexo, estado civil, histórico de sinistros, etc.), as características do veículo (ano, modelo, valor de mercado, presença de dispositivos de segurança, entre outros), a localização principal de circulação e residência (onde o índice de roubo, por exemplo, pode influenciar no custo) e as coberturas escolhidas (como colisão, roubo, furto e assistência).

II - Além disso, a escolha de uma franquia alta ou baixa interfere no valor final da apólice. Essa combinação de variáveis torna cada apólice única, de modo que não há um preço fixo que possa ser aplicado indistintamente. Portanto, estimativas baseadas em preços públicos não refletem as particularidades e especificidades envolvidas na contratação de um seguro veicular, que é calculado sob medida para cada perfil e veículo, tornando inviável a definição de valores uniformes para esses serviços.

12.6. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

12.7. A pesquisa de preços contemplou o maior número possível de amostras, bem como o mercado local, trazendo vantajosidade para a Administração.

12.8. Assim, conforme Pesquisa de Preço, nas quais foram consideradas valores de mercado:

Nº	ITEM	NATUREZA DE DESPESA	CATSERV	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL
01	Emissão de apólice de seguro automotivo, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas, com cobertura nacional	SERVIÇO	22764	UND	01	R\$ 6.825,96	R\$ 6.825,96
VALOR TOTAL							R\$ 6.825,96

12.9. **É imperioso que o licitante, ao apresentar sua proposta, se atente ao valor unitário referencial máximo do item, conforme levantado na tabela do tópico 12.18.**

12.10. A escolha do critério de julgamento não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do objeto contratado;

12.11. Será adotado o critério de julgamento **menor preço**, sendo contratada a empresa cuja proposta atenda a todas as necessidades do presente Termo de Referência, com a oferta do menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 34, da lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

12.12. Sendo assim, o **valor total estimado da contratação** do objeto é de R\$ 6.825,96 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.3. O pagamento deverá ser procedido de acordo com condições semelhantes às praticadas pelo setor privado, conforme previsto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

13.4. No pagamento, será feita a retenção provisória de provisões trabalhistas, nos termos do Decreto nº 34.649/2013, que regulamenta a Lei 4.636/2011.

13.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Tendo em vista a definição do objeto que se quer contratar e o valor total, verifica-se que há o orçamento disponível para a contratação (212270048), bem como declaração do ordenador da despesa (212334762) de que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

14.2. Observa-se que a documentação exigida está em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0017 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Sec. Extraordinária do Entorno - Distrito Federal; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário não vinculado; Subitem: 69 - Seguros em Geral.	RSR\$ 6.825,96 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

15. DO REAJUSTE

15.1. Em caso de prorrogação do ajuste, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como base as estatísticas de sinistro da seguradora, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros privados (SUSEP).

15.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. A participação de consórcio não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal possibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Desse modo, é vedada a subcontratação do objeto, em conformidade com o art. 177, §21, do Decreto Distrital nº 44.330/23.

17.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no art. 27, §11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

17.4. Urge ressaltar que, a indivisibilidade do certame por ser composto apenas por um item corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, não traz a necessidade de várias etapas procedimentais relativas à licitação, tornando-se, portanto, inviável sob o aspecto técnico a subcontratação compulsória.

17.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

17.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente este Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e jus à apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

17.7. Por todo exposto, resta afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

17.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

18. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. De acordo com a Lei 14.133/21, em especial no artigo 4º, em que é elucidado o seguinte:

18.2. Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.3. Ainda, em concomitância com a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 48 informa que:

18.4. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Administração Pública:

18.5. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

18.6. Contudo, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

18.7. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação mínima exigida de micros e pequenas empresas.

18.8. **Diante do exposto, informa-se que a presente licitação não será destinada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

19. DA COTA RESERVADA

19.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada.

20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Para a contratação será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços do licitante.

20.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Art. 107 da Lei de Licitações 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Art. 140 da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos nº 44.330/23, nº 32.598/10 e nº 32.753/11.

21.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

21.3. A verificação da adequação do fornecimento do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. GESTOR DO CONTRATO

21.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.5. FISCAL DO CONTRATO

21.5.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.5.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras: a) acompanhar o andamento do fornecimento contratado e b) emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

21.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

21.5.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.5.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.5.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.5.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.5.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22.1.1. Cabe ressaltar que a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, ao passo que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

22.1.2. As partes envolvidas devem demonstrar compromisso com a sustentabilidade, cumprindo as legislações ambientais e adotando práticas que visem a redução do impacto ambiental.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

23.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. ANEXOS

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

GUILHERME OLIVEIRA ALVES

Matrícula: 1.724.665-2

THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS

Matrícula: 1.719.920-4

HENRIQUE DO NASCIMENTO PORTO

Matrícula: 1.725.304-7

Considerando os termos do art. 71, §3º do Decreto Distrital nº 43.330/21, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, haja vista a presença de elementos técnicos fundamentais previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que apoiam e sustentam a decisão.

JAMILSON JOSÉ BATISTA DE MOURA - CEL QOPM

Chefe da Assessoria Militar



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA ALVES - Matr.1724665-2, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 14/09/2026, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES AUGUSTO DE ANDRADE VIANA CAMPOS - Matr.1719920-4, Gerente de Transportes e Comunicações**, em 15/09/2026, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DO NASCIMENTO PORTO - Matr.1725304-7, Assessor(a)**, em 15/09/2026, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILSON JOSE BATISTA DE MOURA - Matr.1731867-X, Chefe da Assessoria Militar**, em 15/09/2026, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214090082** Código CRC: **8192B9E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Ala Oeste. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - <https://www.vice.df.gov.br>

04043-00001251/2026-11

Doc. SEI/GDF 214090082